

TERMO DE CONTRATO SF Nº 20/2025

PROCESSO: 6017.2025/0054899-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de impermeabilização de dois reservatórios de alvenaria utilizando de manta engenheirada ATO 1000, incluindo o fornecimento integral de peças e insumos necessários à execução do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: Georevest Indústria e Comércio de Geomembrana para Impermeabilização Ltda. - CNPJ 07.602.753/0001-16

VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.396,94 (Oitenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

A **Secretaria Municipal da Fazenda**, CNPJ 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.008-000, representada pelo coordenador da Coordenadoria de Administração, senhor Danilo Hatsumura, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Georevest Indústria e Comércio de Geomembrana para Impermeabilização Ltda.**, CNPJ 07.602.753/0001-16, com sede na Rua Benedito Ariovaldo Cintra, 136, Parque Fernão Dias, Atibaia - SP, CEP 12.948-010, representada conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização no despacho SEI 145525387 do processo citado na epígrafe, têm entre si justo e acordado este contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de impermeabilização de dois reservatórios de alvenaria utilizando de manta engenheirada ATO 1000, incluindo o fornecimento integral de peças e insumos necessários à execução do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A Contratada deverá elaborar e entregar manual técnico contendo as orientações detalhadas para a execução da manutenção preventiva dos reservatórios de reuso, incluindo

procedimentos, periodicidade recomendada, cuidados necessários e boas práticas para preservação da impermeabilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do contrato é fixado em R\$ 83.396,94 (Oitenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

6.2. Para fazer frente às despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 141.139/2025 onerando a Dotação Orçamentária 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 em R\$ 83.396,94 (Oitenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas do exercício subsequente onerar dotação orçamentária do orçamento próprio.

6.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e em seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As despesas dos serviços deverão ser cobradas em Notas Fiscais.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar de entrega de nota fiscal, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 2012.

7.2.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2.5. A Contratada deverá apresentar com o pedido de pagamento os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.2.6. A Contratante consultará o Cadastro Informativo Municipal (CADIN), por forças da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.2.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e em seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela Contratada para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no integrante Termo de Referência e em seus anexos;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela Contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis sanções e procedimentos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em receber Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido para contratação sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da Contratada, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- g)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- h)** Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o 20º vigésimo dia, será considerada inexecução total do ajuste;
- i)** Multa de 2% se a Contratada não fornecer a documentação exigida (como relatórios, faturas detalhadas etc.) descritas nos itens 5.1.3.1.4.2, alínea “c” e 5.1.3.1.5 do Termo de Referência.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.7.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

10.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

10.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.15. Caso haja rescisão, ela atrairá os efeitos do art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

11.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor de 1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As informações que a Contratante fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela Contratada e seus prepostos, comprometendo a Contratada a:

- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172 de 1966 - Código Tributário Nacional).

14.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 14.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

14.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, Item 10.6, Alínea “d” deste instrumento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

14.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Contratante.

14.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

14.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da Contratante a terceiros sem expressa autorização da Contratante.

14.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela Contratante, a Contratada deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

14.6. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela Contratante e, com expressa anuência da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a)** os dados se tornarem desnecessários;
- b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c)** fim da vigência contratual.

14.7. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas

pela Contratante com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

14.8. A Contratada e a Contratante deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.

14.9. A Contratada deverá comunicar a Contratante, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

14.10. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da Contratante, para eventuais auditorias conduzidas pela Contratante ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527 de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

16.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

16.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da Contratada e a ata da sessão pública.

16.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, à Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Lei Federal nº 14.133, art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o este termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**DANILO
HATSUMURA**

Assinado de forma digital
por DANILLO
HATSUMURA:
Dados: 2025.11.11 17:27:33
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda

**GEOREVEST INDUSTRIA
E COMERCIO DE
GEOMEMBRANA
PAR:**

Assinado de forma digital
por GEOREVEST INDUSTRIA
E COMERCIO DE
GEOMEMBRANA
PAR:

**GEOREVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE GEOMEMBRANA PARA
IMPERMEABILIZACAO LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
OSCAR TADASHI KAMEDA
Data: 10/11/2025 17:03:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

Oscar Tadashi Kameda

 Documento assinado digitalmente
AGUINALDO PEDROSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 11/11/2025 08:25:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

Aguinaldo Pedroso de Oliveira Junior

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0054899-2

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviços de impermeabilização de dois reservatórios de alvenaria utilizando de manta engenheirada ATO 1000, incluindo o fornecimento integral de peças e insumos necessários à execução do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Os serviços consistem na prestação de serviços de impermeabilização de dois reservatórios de água de reuso, com cobertura integral de material, insumos, ferramentas e equipamentos de proteção coletiva e individual sem ônus adicional a contratante.

1.1.1.2. A execução do serviço de impermeabilização deverá ser executada conforme cronograma fornecido pela CONTRATANTE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços especializados de impermeabilização de dois reservatórios de água de reuso em concreto, localizados no terraço do edifício sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

2.2. Atualmente, os reservatórios apresentam vazamentos e infiltrações decorrentes do desgaste da impermeabilização existente. Esse problema tem ocasionado infiltrações no teto do Salão Nobre, ambiente de grande relevância institucional, comprometendo a segurança das instalações, a preservação patrimonial e o adequado funcionamento da edificação.

2.3. Além disso, os reservatórios desempenham papel estratégico no sistema predial, sendo responsáveis pelo abastecimento das instalações sanitárias e, em caráter emergencial, pelo sistema de supressão de incêndio (sprinklers). Dessa forma, a ausência de intervenção imediata poderá acarretar:

- interrupção parcial ou total do fornecimento de água para uso sanitário;
- comprometimento do sistema de combate a incêndio, com riscos diretos à segurança de usuários e servidores;

- agravamento de danos estruturais no edifício em decorrência das infiltrações;
- aumento de custos futuros com reparos emergenciais.

2.4. Assim, a contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de correção imediata das falhas existentes, bem como na prevenção de riscos à segurança predial e à prestação dos serviços públicos, estando plenamente justificada quanto à sua oportunidade e conveniência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na impermeabilização dos dois reservatórios de água de reuso do edifício sede da Secretaria, mediante a instalação da Manta Engenheirada ATO 1000 em PVC atóxico, confeccionada em fábrica de acordo com as dimensões de cada reservatório. Essa tecnologia assegura estanqueidade, elevada durabilidade e resistência tanto às pressões hidrostáticas positivas (água interna) quanto às pressões negativas (umidade externa).

3.2. Na fase de execução, o processo inclui a drenagem e limpeza dos reservatórios, instalação de manta geotêxtil no fundo e a fixação da manta engenheirada, com suportes em PVC e fixadores em aço inox 304. As conexões com as tubulações são realizadas por meio de mangotes e abraçadeiras em aço inox, assegurando estanqueidade e durabilidade. A instalação é rápida, com prazo de apenas um dia por reservatório, minimizando a interrupção dos serviços e permitindo que o sistema opere com 50% da capacidade durante a execução.

3.3. Durante a fase de operação, os reservatórios retomam seu pleno funcionamento, garantindo abastecimento às instalações sanitárias e ao sistema de supressão de incêndio. Os materiais empregados, atóxicos e certificados, asseguram a manutenção da qualidade da água armazenada.

3.4. Por fim, a solução garante conformidade técnica e legal, atendendo às normas da ABNT e às Normas Regulamentadoras NR-33 (espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura), além de contribuir para a segurança e preservação do patrimônio público. Trata-se, portanto, de uma alternativa que une durabilidade, eficiência, sustentabilidade e confiabilidade em todo o ciclo de vida do objeto.

3.5. Esclarece-se que o objeto não contempla serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos reservatórios, ficando a CONTRATADA responsável pelo cumprimento do prazo de garantia da fabricante, durante o qual deverá sanar, sem ônus para a Administração, eventuais falhas decorrentes de vício de execução ou de material.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. A contratada deverá dar destinação final adequada para todos os resíduos oriundos dos serviços realizados, preferencialmente para empresa licenciada ambientalmente, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

- 4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.4.3.1. A vistoria deverá ser agendada com 48 horas de antecedência, pelos telefones (11) 2873-7863 Vinicius Linnhoff de Aquino Vianna, (11) 2873-7513 Robson Rodrigues dos Santos ou por e-mail vlavianna@sf.prefeitura.sp.gov.br, rrdossantos@sf.prefeitura.gov.br.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (*cinco*) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

5.1.1.2. Disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para comunicação em caso de vazamentos da manta engenheirada.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.1.1.3.1. O custo da ART será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2. Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação.

5.2. Execução e Implantação

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma sequencial, intervindo em apenas um reservatório por vez, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e evitar transtornos aos usuários do edifício.

5.2.1.1. Durante a impermeabilização de um reservatório, o outro permanecerá ativo, garantindo a continuidade do serviço com 50% da capacidade de armazenamento.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar inspeção minuciosa dos reservatórios previamente drenados, com a finalidade de efetuar as medições internas necessárias para a confecção da manta engenheirada sob medida, em conformidade com os moldes de cada unidade.

5.2.3. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de manta geotêxtil não tecido, gramatura mínima de 300 g/m², em toda a extensão do fundo do reservatório, servindo como camada de proteção e base para a aplicação da manta engenheirada.

5.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da manta engenheirada, utilizando de suportes de fixação em PVC, ancorados com buchas de nylon e fixadores em aço inox 304, e conexões aos tubos com mangotes e abraçadeiras de aço inox 304.

5.3. Comissionamento e testes

5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o comissionamento dos serviços de impermeabilização dos reservatórios de água de reuso após a conclusão da instalação da manta engenheirada, garantindo a conformidade técnica e a plena estanqueidade do sistema.

- 5.3.1.1. Deverá realizar a verificação da manta quanto a dobras, fissuras, pontos de tensão, perfurações ou falhas de instalação que possam comprometer sua durabilidade e eficiência.
- 5.3.2. Deverá ser realizado o enchimento gradual do reservatório impermeabilizado, permanecendo em observação por prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de verificar a ausência de vazamentos ou infiltrações.
 - 5.3.2.1. Caso sejam constatados vazamentos, falhas ou inconformidades, a CONTRATADA deverá realizar imediatamente as correções necessárias, com a repetição integral dos ensaios de estanqueidade às suas expensas.
- 5.3.3. Todas as conexões hidráulicas e pontos de fixação da manta deverão ser inspecionados, assegurando o correto posicionamento dos mangotes, abraçadeiras e suportes, bem como sua vedação.
- 5.3.4. A manta deverá ser inspecionada quanto a dobras, fissuras, pontos de tensão, perfurações ou falhas de instalação que possam comprometer sua durabilidade e eficiência.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo os resultados dos ensaios realizados em cada caixa de água, acompanhado de registro fotográfico e assinatura de responsável técnico habilitado, incluindo, se necessário, outros testes complementares que se mostrem imprescindíveis para atestar a estanqueidade e plena funcionalidade do sistema.
- 5.3.6. Somente após a validação dos testes e emissão do relatório técnico é que os serviços serão considerados concluídos e aptos para o recebimento definitivo.

5.4. Manutenção Preventiva

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar manual técnico contendo as orientações detalhadas para a execução da manutenção preventiva dos reservatórios de reuso, incluindo procedimentos, periodicidade recomendada, cuidados necessários e boas práticas para preservação da impermeabilização.

5.5. Prazos

- 5.5.1. A contratada deverá realizar a inspeção dos reservatórios dentro prazo estabelecidos no item 5.1.1.1., devendo a contratada informar com 24h (vinte e quatro) horas antecedência a visita para que seja esvaziado o reservatório.
- 5.5.2. A contratada deverá realizar a confecção e instalação da manta engenheirada ATO 1000 em até 17 (dezesete) dias úteis após a inspeção dos reservatórios.

- 5.5.3. A contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis após a finalização da impermeabilização para emitir relatório com a certificação da eficiência da instalação, conforme item 5.3.5;
- 5.5.4. A contratada deverá fornecer manual com as orientações de conservação e limpeza das caixas impermeabilizadas em até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços conforme item 5.4.1;
- 5.5.5. A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a inspeção das caixas em caso de vazamento conforme item 5.1.1.2, após a comunicação da fiscalização.

5.6. Local da prestação dos serviços

- 5.6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, localizada na rua Líbero Badaró, 190 Centro São Paulo – SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.4. ROTINAS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.4.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de recebimento da documentação pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 6.5.2.1. Execução do curso conforme programa disponibilizado pela instituição promotora;
- 6.5.2.2. Disponibilização integral dos materiais e sistemas necessários para o acompanhamento e execução do curso;
- 6.5.2.3. Disponibilização de certificado de conclusão;
- 6.5.2.4. Conforme cumprimento dos itens 1 e 5 deste Termo de Referência.
- 6.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 6.5.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.5.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.5.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- 6.6.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato ou documento equivalente.

6.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 6.7.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.7.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 6.7.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.7.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 6.7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
 - c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
 - e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
 - g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - h) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
 - i) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do ajuste anual por descumprimento dos itens 5.5.3, 5.5.4 e 5.1.1.2.
 - j) Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor do ajuste anual por descumprimento dos itens 5.5.1 e 5.5.2.
- 6.7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.7.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato ou documento equivalente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, III “f”, da Lei n.º 14.133/2021**.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 83.396,94 (oitenta e três mil reais e noventa e quatro centavos).

8.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, conforme informado no ETP, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 9.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado digitalmente
DIEGO GOMES CORREA
Data: 02/10/2025 11:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado Digitalmente

Identificação e assinatura do servidor responsável

ANEXO I

MODELO - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXXXX

Pregão eletrônico Nº XX/20XX

A empresa Georevest, através de seu representante legal Rafael Simone da Silveira portador do RG: XXXXXXXXXX, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 ("...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços de Impermeabilização nos reservatórios, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços. Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

RAFAEL SIMONE DA
SILVEIRA:

Assinado de forma digital São Paulo, 10 de 11 de 2025
por RAFAEL SIMONE DA
SILVEIRA:

Assinatura do Responsável